

Lazam-MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 48.114.367/0001-62 – NIRE 35.300.335.228

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de janeiro de 2024
Data, Local e Hora: Em oito de janeiro de 2024, às 10h horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 29º andar, escritório nº 291, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070. **Presença:** Verificou-se a presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, tornando-se dispensável a convocação de editais conforme, autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Presidente: José Manuel Queiroz Dias da Fonseca; Secretário: José Diogo Carneiros de Araújo e Silva. **Ordem do Dia:** (i) Reforma ampla do estatuto social; (ii) Consolidação do estatuto social. **Deliberações:** Os Acionistas discutiram as matérias constantes na Ordem do Dia, de forma que, por unanimidade dos votos, deliberaram por: (i) Reformar amplamente o estatuto; (ii) Consolidar o estatuto social, conforme versão que acompanha esta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e entendida conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscreveram. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: José Manuel Queiroz Dias da Fonseca, Secretário da Mesa: José Diogo Carneiros de Araújo e Silva; **Acionistas:** MDS Corretor de Seguros S.A., representado pelo Sr. José Manuel Queiroz Dias da Fonseca e MDS SGPS S.A., representado pelo Sr. José Diogo Carneiros de Araújo e Silva. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo (SP), 8 de janeiro de 2024. José Manuel Queiroz Dias da Fonseca – **Presidente da Mesa;** José Diogo Carneiros de Araújo e Silva – **Secretário da Mesa. Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração:** **Artigo 1º.** A LAZAM-MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A., doravante denominada como a “Companhia”, é uma sociedade por ações que será regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (“Lei das Sociedades por Ações”) sendo regida supletivamente pelas disposições legais relativas às sociedades por ações contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo ao Conselho de Administração fixar e alterar o endereço da sede independentemente de alteração estatutária, desde que dentro da Cidade de São Paulo e observadas as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. **Parágrafo Segundo** – A Diretoria Executiva é o órgão responsável por deliberar sobre abertura, transferência e extinção de filiais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte no território nacional ou no exterior. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades e a prestação de serviços profissionais de corretagem de produtos securitários, conforme especificados abaixo, porém não se limitando a: (i) seguros dos ramos elementares; (ii) seguros dos ramos vida e capitalização, se inscrita na SUSEP, a pedido de Sociedade Seguradora; (iii) planos previdenciários, se inscrita na SUSEP, a pedido de Entidade Aberta de Previdência Privada; e (iv) planos privados de assistência à saúde, se inscrita na SUSEP. **Parágrafo Único.** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (a) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores da Companhia e de suas controladas, bem como em relação às comunidades em que a Companhia atua, seja no âmbito local e/ou global. **Artigo 3º.** A Companhia irá operar por prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações:** **Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 72.766.774,67 (setenta e dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), representado por 2.568.892 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e duas) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo** – As ações serão indivisíveis perante a sociedade. **Parágrafo Terceiro** – A Companhia fica autorizada a criar outras espécies e classes de ações ou aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social. **Parágrafo Quarto** – Na hipótese do Parágrafo Terceiro acima, o Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão, o prazo e a forma de integralização, bem como, se for o caso, a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de capital. **Capítulo III – Da Assembleia Geral:** **Artigo 5º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração da Companhia e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que, por sua vez, indicará o secretário. Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho de Administração, por membro do Conselho de Administração que seja escolhido pelos acionistas presentes. **Parágrafo Segundo** – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, ou parcialmente ou exclusivamente remotas, por meio de videoconferências, e deverão ser convocadas com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. **Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo e na Lei, será considerada regular a reunião em que estejam presentes todos os Acionistas. **Parágrafo Quarto** – Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, desde que cumprida a legislação aplicável. **Artigo 6º** – Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral deverão comparecer à Assembleia Geral munidos de documentos que comprovem sua identidade e, em se tratando de representante de pessoa jurídica, que comprovem a sua regular e legítima representação, devendo assinar o livro de registro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares. **Artigo 7º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (ii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se/quando instalado; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (iv) reformar o Estatuto Social da Companhia; (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da Companhia; (vi) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação da Companhia (inclusive incorporação de ações), ou de qualquer sociedade pela Companhia, conforme proposta aprovada por seu Conselho de Administração; (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (viii) deliberar sobre o resgate ou amortização de ações e aprovar a alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações; (ix) deliberar sobre a alteração do limite do capital autorizado, o aumento do capital social, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para aprovar aumentos de capital social dentro do limite do capital autorizado, ou qualquer redução de capital; (x) deliberar sobre a suspensão de quaisquer direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; (xi) aprovar planos de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e prestadores de serviço, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (xii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (xiii) eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal (caso este não esteja instalado na Companhia), que deverá funcionar no período de liquidação; (xiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Artigo 8º.** Exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações assembleares serão aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria dos votos presentes na Assembleia Geral, não sendo computados os votos em branco. **Capítulo IV – Da Administração da Companhia – Seção I – Disposições Gerais:** **Artigo 9º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros de Administração e os Diretores, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse. **Parágrafo Segundo** – Cada administrador terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por períodos sucessivos, de acordo com as

disposições previstas neste Estatuto Social e na lei aplicável. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Parágrafo Terceiro** – No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas controladas: (i) os acionistas; (ii) os colaboradores; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Parágrafo Quarto** – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no respectivo livro e, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sempre que ocorrer deliberações que sejam de interesse da sociedade. **Parágrafo Quinto** – São obrigações dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva zelar pela adequação e pela efetividade do sistema de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável, bem como garantir que os mecanismos de avaliação de desempenho e a estrutura remuneratória adotados pela Companhia não incentivem comportamentos capazes de comprometer a efetividade dos seus controles internos. **Artigo 10.** É expressamente vedado e nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social ou em violação à lei ou ao Estatuto Social, tais como fianças, avais, endossos, saques, abonos, cartas de crédito ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos. **Artigo 11.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que: (a) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes de mercado da Companhia; ou (b) tiverem ou representarem interesse conflitante com os da Companhia. **Parágrafo Único.** O Conselheiro de Administração ou Diretor não poderá intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto com relação a tais questões. **Artigo 12.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Administrador não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, desde que cesse a cumulação no prazo de 1 (um) ano. Seção II – Do Conselho de Administração: **Artigo 13.** A Companhia tem um Conselho de Administração composto por 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, residentes ou não no País, desde que devidamente representados por seu procurador, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Caberá aos Conselheiros eleitos, quando da reunião do Conselho de Administração após a posse de seus membros para um novo mandato, eleger, entre os seus membros, aqueles que exercerão, durante o mandato, as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, sendo permitida uma nova eleição para o exercício das funções. **Artigo 14.** A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os requisitos previstos neste Estatuto Social na Lei das Sociedades por Ações e, conforme aplicável, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no caput deste Artigo, deverão ser substituídos. **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado por seus membros, e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocados por seu Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro** – A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á mediante aviso por escrito, por e-mail ou outra forma aceitável por todos os membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, indicando a ordem do dia, a data, o local e o horário em que a reunião se realizará. **Parágrafo Segundo** – Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião em que estejam presentes todos os membros do Conselho de Administração em exercício. **Parágrafo Terceiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria dos presentes. Cada Conselheiro presente terá direito a um voto, sendo certo, porém, que, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além de seu voto, o de desempate. **Parágrafo Quarto** – As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão presencialmente na sede social da Companhia, a menos que outro local seja informado na respectiva convocação, ou de forma parcial ou exclusivamente remota. Em qualquer caso, os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião, hipóteses em que serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito, inclusive por e-mail, sua concordância com o respectivo conteúdo. **Artigo 16.** Em caso de impedimento definitivo ou vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, inclusive do Conselheiro Presidente, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e permanecerá no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos Conselheiros substituídos. **Artigo 17.** Compete ao Conselho de Administração da Companhia: (i) fixar as diretrizes e políticas da Companhia e de suas controladas, cabendo ao Conselho de Administração verificar e acompanhar a sua execução e examinar a qualquer tempo os livros e os papéis da Companhia e de suas controladas, solicitar informações sobre quaisquer documentos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos, manifestando-se a respeito; (ii) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral; (iii) aprovar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao exercício social, bem como a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários e o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável; (iv) aprovar o orçamento anual para a Companhia e suas controladas; (v) aprovar programas de remuneração com base em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral; (vi) convocar as Assembleias Gerais da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto; (vii) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, fixando-lhes, quando for o caso, suas atribuições (respeitadas aquelas previstas no Estatuto Social e na regulamentação aplicável); (viii) nomear ou a destituir o diretor responsável pelos Controles Internos e demais diretores com funções específicas perante a SUSEP, conforme normativas vigentes; (ix) nomear um dos Diretores como Diretor responsável especificamente pela Prevenção e Combate aos Crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam se relacionar, bem como à Prevenção e Coibição do Financiamento do Terrorismo, em cumprimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou a que venha a substituí-la, e respectiva regulamentação setorial. (x) indicar o Responsável Técnico da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos dos requisitos regulatórios aplicáveis, podendo substituí-lo a qualquer momento, desde que preenchidos os requisitos regulatórios; (xi) aprovar negócios, contratos e operações de qualquer natureza quando ultrapassarem, de forma isolada ou no conjunto de operações da mesma natureza realizadas no período de 1 (um) ano, a R\$ 3.000.00,00 (três milhões de reais), quando não previstos no orçamento anual aprovado; (xii) aprovar a aquisição de quaisquer ativos, realização de investimentos ou empreendimentos, iniciais ou subsequentes, que ultrapassarem, de forma isolada ou no conjunto de operações da mesma natureza no período de 1(um) ano, a R\$ 3.000.00,00 (três milhões de reais), quando não aprovados no plano de atividade e no orçamento anual; (xiii) aprovar desinvestimentos que excedam, de forma isolada ou no conjunto de operações da mesma natureza no período de 1(um) ano, a R\$ 3.000.00,00 (três milhões de reais), salvo quando previstos no plano de atividade e no orçamento anual aprovados; (xiv) a outorga de garantias em favor de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), concessão de empréstimos, sua tomada e/ou transferência, bem como emissão ou, de qualquer outra forma, negociação com títulos de crédito da sociedade, em uma operação ou série de operações, no período de 1(um) ano, acima de R\$ 3.000.00,00 (três milhões de reais), salvo quando previstos no plano de atividade e no orçamento anual aprovados; (xv) a celebração ou alteração de contratos com diretores, inclusive pagamentos a título de gratificação ou pagamento de honorários ou outra forma qualquer; (xvi) a determinação das políticas de remuneração da sociedade; (xvii) aprovar a alienação ou oneração do fundo do comércio, ou qualquer ativo que ultrapasse o valor atualmente estabelecido pela Assembleia Geral; (xviii) aprovar a nomeação de procuradores da sociedade; (xix) aprovar as políticas corporativas, conforme propostas que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes; (xx) aprovar as políticas conforme exigidas pela regulamentação vigente e respectivos relatórios, se e quando aplicáveis; e (xxi) fixar e alterar o endereço da sede independentemente de alteração estatutária, desde que dentro da Cidade de São

Paulo e observadas as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. **Parágrafo Primeiro** – Os valores em reais mencionados neste artigo deverão ser reajustados anualmente, a partir da data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo. **Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo das matérias e atribuições reservadas ao Conselho de Administração neste Estatuto Social, poderá ele estabelecer atribuições adicionais (inclusive no âmbito das políticas e normas corporativas da Companhia de sua competência), bem como estabelecer limites de alçadas aplicáveis aos diferentes órgãos da Companhia, de acordo com parâmetros que venha a estabelecer, desde que não conflitantes com as atribuições a eles fixadas por lei ou por este Estatuto Social. Seção III – Da Diretoria Executiva: **Artigo 18.** A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo, a menos, um Diretor Administrador e os demais Diretores com as respectivas atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** – O prazo de mandato dos Diretores, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por períodos sucessivos, de acordo com as disposições previstas neste Estatuto Social e na lei aplicável. **Parágrafo Segundo** – Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, o Conselho de Administração deverá ser convocado para discussão sobre a eleição de diretor substituído. **Artigo 19.** Competirá à Diretoria Executiva a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, bem como decidir sobre matérias que não sejam, por lei ou por disposições deste Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, devendo os Diretores atuar de acordo com as suas atribuições estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração, outorgadas por procuração e nas políticas corporativas da Companhia, quando aprovadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo de funções, competências e poderes adicionais a serem atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração, compete, especificamente ao Diretor Administrador: (a) administrar e gerir os negócios da Companhia; (b) fazer com que sejam observadas as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e (c) conduzir e coordenar as atividades dos demais Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores em lei, pelo Conselho de Administração, pelo presente Estatuto Social e nas políticas corporativas da Companhia, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria Executiva. **Parágrafo Segundo** – Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Administrador, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo próprio Diretor Administrador ou, na ausência de tal indicação, por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Administrador ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Administrador. **Parágrafo Terceiro** – Sem prejuízo das demais competências e atribuições previstas em lei, na regulamentação e neste Estatuto, é responsabilidade de todos os Diretores orientar, supervisionar e garantir a elaboração, implementação e operacionalização dos processos e procedimentos relativos aos controles internos associados às atividades sob sua responsabilidade, bem como verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos processos e procedimentos acima, bem como a manutenção de sua adequação, definindo e implementando planos de ação destinados ao saneamento de deficiências do sistema de controles internos da Companhia. **Artigo 20.** Será designado, pelo Conselho de Administração, um dos Diretores como responsável pelos Controles Internos da Companhia, nos termos da Resolução CNSP nº 416, de 20 de julho de 2021, em cumprimento das disposições da Circular Susep nº 612 de 18 de agosto de 2020, e à prevenção e combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam se relacionar, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo, em cumprimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou a que venha a substituí-la, e respectiva regulamentação setorial. **Parágrafo Primeiro** – O Diretor responsável pelos controles internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio. **Parágrafo Segundo** – O Diretor responsável pelos controles internos possui a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário com o Conselho de Administração ou com o Diretor Administrador ou executivo principal da Companhia, sem a presença dos demais Diretores. **Parágrafo Terceiro** – O Diretor de controles internos será responsável, direta ou indiretamente pela Unidade de Conformidade, que deverá ser segregada das demais unidades organizacionais e subordinada. **Parágrafo Quarto** – É vedado ao Diretor responsável pelos controles internos receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista. **Artigo 21.** A Diretoria Executiva se reunirá sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação equivalente à maioria de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Administrador, além de seu voto, o de desempate. **Artigo 22.** A Companhia poderá ser representada por: (i) Diretor Administrador em conjunto com outro Diretor Executivo; (ii) Dois Diretores Executivos em conjunto; (iii) Um Diretor Executivo em conjunto com um procurador; (iv) Dois procuradores com poderes de representação da Companhia, de acordo e dentro dos limites estabelecidos neste estatuto ou em procuração própria. **Parágrafo Primeiro** – O Diretor Administrador em conjunto com outro Diretor Executivo poderá constituir um ou mais procuradores, com poderes de representação da Companhia, dentro dos limites desse Estatuto, inclusive para receber notificações, citações e intimações, por prazo determinado. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal:** **Art. 23.** O Conselho Fiscal é um órgão que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionista(s) que representem o quórum exigido por lei para tanto, e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que fixará o montante global de sua remuneração, observado o disposto em lei e com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária seguinte a sua eleição. **Parágrafo Único.** Os deveres dos membros efetivos do Conselho Fiscal são os estabelecidos nos respectivos estatutos. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros:** **Art. 24.** O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e são elaboradas as demonstrações financeiras. **Art. 25.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, obedecidas as disposições legais: (i) os eventuais prejuízos acumulados; (ii) a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Único.** O prejuízo será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Art. 26.** De cada exercício social 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado a reserva legal, a qual não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social, segundo o disposto na Lei nº 6.404/76, sendo certo que esta destinação não será obrigatória quando o saldo desta reserva, acrescido de qualquer reserva de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Art. 27.** Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei. **Parágrafo Primeiro** – O saldo remanescente poderá ser distribuído aos acionistas ou retido, total ou parcialmente, em conta de resultados acumulados ou de reservas, conforme determinação da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** – O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Art. 28.** A Assembleia Geral poderá, com o consentimento do(s) acionista(s) que representem(m) a maioria simples do capital social com direito a voto, deliberar: (i) pelo levantamento de balanços intermediários para fins contábeis; (ii) pela distribuição de um dividendo inferior ao mínimo obrigatório definido no Artigo 29, ou mesmo pela retenção da totalidade do lucro. **Capítulo VII – Dissolução e Liquidação:** **Artigo 29.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhe a remuneração. **Capítulo VIII – Foro:** **Artigo 30.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desde Estatuto Social, a companhia eleger o foro da Comarca da Capital do Estado São Paulo. **Capítulo VIII – Disposições Gerais:** **Artigo 31.** A Companhia observará as disposições constantes de acordo de acionistas, quando existente, arquivado em sua sede social, cabendo à Administração a deliberação em sentido contrário ao estabelecido em tal acordo. São Paulo (SP), 08 de janeiro de 2024. Ass.: José Manuel Queiroz Dias da Fonseca – Presidente da Mesa; José Diogo Carneiros de Araújo e Silva. Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 44.679/24-5 em 31/01/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
 Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/02/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



CIP S.A.

CNPJ/MF nº 44.393.564/0001-07 - NIRE 35.300.582.781

Editais de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 10:00 horas do dia 29 de fevereiro de 2024

Ficam convocados, nos termos do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho 2020 ("IN DREI 81"), os acionistas da CIP S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 4º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.393.564/0001-07 ("Núcleo" ou "Companhia"), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, exclusivamente de modo digital, conforme orientações abaixo, por meio da plataforma digital "Microsoft Teams" ("Plataforma Digital"), a qual terá como ordem do dia, as seguintes deliberações: (a) Reforma e Consolidação do Estatuto Social da Companhia a fim de propor os ajustes regulatórios apresentados na Proposta da Administração disponibilizada aos acionistas; e (b) Autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações constantes da ordem do dia, bem como a ratificação dos atos já praticados pelos administradores neste fim. **Orientações gerais:** O acionista que desejar participar e votar na Assembleia por meio da Plataforma Digital deverá enviar e-mail para o endereço: **governancacorporativa@nuclea.com.br**, preferencialmente com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, manifestando seu interesse em participar da Assembleia e solicitando o link de acesso ao sistema ("Solicitação de Acesso"). A Solicitação de Acesso deverá conter: (i) a identificação completa do acionista, incluindo seu CPF ou CNPJ, e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído, que comparecerá à Assembleia; (ii) telefone e endereço de e-mail do solicitante e/ou do procurador, conforme o caso; e (iii) cópia simples dos documentos necessários para legitimação e representação, incluindo, no caso de acionistas pessoas jurídicas (a) cópia do último contrato ou estatuto social registrado na junta comercial competente; e (b) da documentação societária que outorgue poderes e representação (ato de eleição do administrador e, conforme o caso, procuração) ("Documentos Necessários"). Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A., devendo o instrumento de procuração observar o disposto no artigo 654 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante o previsto no artigo 126, § 1º da Lei das S.A. No caso de acionistas pessoas jurídicas, estas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de o procurador ser acionista, administrador da Companhia ou advogado. Após a verificação da regularidade dos documentos enviados para participação na Assembleia, a Núcleo enviará ao acionista as instruções para acesso à plataforma eletrônica e participação na Assembleia. Na hipótese de o acionista não receber o link (Teams) de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, o acionista deverá entrar em contato com a Governança Corporativa, por meio do e-mail: **governancacorporativa@nuclea.com.br** para que seja prestado o suporte necessário. O link e as instruções a serem enviados pela Companhia são pessoais e intransferíveis e não poderão ser compartilhados com terceiros, sob pena de responsabilização do acionista. Na data da Assembleia, o acesso à plataforma digital para participação estará disponível com 30 (trinta) minutos de antecedência, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso do respectivo acionista, ou seu representante, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após o início da Assembleia, não será possível o ingresso do acionista, independentemente da realização do cadastro. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. **Orientações para o envio de Boletim de Voto à Distância:** Nos termos da IN DREI 81, também será considerado presente à reunião o acionista que enviar boletim de voto à distância que tenha sido considerado válido nos termos do presente Edital. O boletim de voto à distância, cujo modelo encontra-se disponível para acesso e impressão endereço seguinte eletrônico: https://www2.nuclea.com.br/Documents/Boletim_Voto_Distancia.pdf deverá ser impresso, preenchido e assinado pelo acionista que desejar participar da assembleia por tal modalidade. O boletim de voto à distância preenchido poderá ser enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de carta, sendo que (a) no caso de e-mail, o acionista deve enviar cópia digitalizada do boletim de voto à distância, em formato PDF, em conjunto com a digitalização dos Documentos Necessários (acima especificados) para o e-mail **governancacorporativa@nuclea.com.br** ou (b) no caso de carta, o acionista deve enviar a via física assinada do boletim de voto à distância em conjunto com os Documentos Necessários (abaixo especificados) para o endereço: **CIP S.A. | Núcleo – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485, Torre Norte, 4º andar, CEP 01452-002, São Paulo, SP. A/c: Governança Corporativa.** Vale ressaltar que os boletins de voto à distância somente serão recepcionados e considerados válidos se recebidos pela Núcleo até o dia 27 de fevereiro de 2024, tendo a Núcleo, em até 2 (dois) dias do recebimento de cada boletim de voto à distância, que comunicar: (a) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (b) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização. Cada acionista poderá retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, observado o prazo previsto acima. O envio de boletim de voto a distância não impede o acionista de se fazer presente à Assembleia através da Plataforma Digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024. **Edeilson Viani** – Presidente do Conselho de Administração. (03, 06 e 07/02/2024)

Usina Santa Fé S.A.

CNPJ/ME nº 45.281.813/0001-35 - NIRE 35.300.116.542

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 18/12/2023

Data, Hora e Local: em 18/12/2023, às 10:00 (dez) horas, por vídeo conferência, mediante sistema disponibilizado pela Usina Santa Fé S.A., em sua sede social localizada na Estrada da Antiga Fazenda Itaquere, s/n, Zona Rural, CEP 14.920-000, município de Nova Europa, Estado de São Paulo, Brasil ("Companhia"). **Convocação e Presença:** dispensada publicação de edital de convocação para esta reunião, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Roberto Malzoni Filho, Presidente; e Maria Malzoni Romanach, Secretária. **Ordem do Dia:** (i) autorizar, aprovar e ratificar a celebração pela Companhia de operação de financiamento com a emissão Cédula de Crédito Bancário – Crédito Rural ("CCB"), em favor da Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito ("Credor"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 71.328.769/0001-81, localizada na Avenida João Bombonato, 168, Residencial e Comercial Montecarlo em Sertãozinho, Estado de São Paulo, CEP 14.161-054, no valor de R\$24.999.999,36 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), com vencimento em 18/10/2028 ("Operação"); (ii) autorizar a prática, pelos representantes legais da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários à participação e manutenção da Companhia na Operação, e, em especial, da alienação fiduciária de 169.296,40 toneladas de cana de açúcar e Cessão de direitos Creditórios de aplicação financeira ("Garantias"); (iii) autorizar a assinatura, pelos representantes legais da Companhia devidamente outorgados, de quaisquer documentos relacionados à Operação, incluindo, mas não se limitando, às Garantias, bem como todos e quaisquer instrumentos públicos e particulares necessários à outorga das Garantias, contratos, acordos, certificados, títulos e documentos, necessários à consecução da Operação ("Documentos"); (iv) ratificar todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia para a consecução da Operação e/ou para a outorga das Garantias; e (v) autorizar a assinatura de quaisquer atos ou alterações posteriores à Operação e a quaisquer outros documentos e/ou garantias relacionados à Operação. **Deliberações:** após devidamente discutidas, todas as matérias elencadas na ordem do dia foram aprovadas por unanimidade de votos, sem qualquer oposição, protesto, ressalva ou restrição. **Encerramento.** Lavratura e leitura da ata: nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Conselheiros Presentes: Roberto Malzoni Filho; Maria Malzoni Romanach; Eduardo Ferraz Malzoni; Anita Ferraz Malzoni; Fernando Luiz de Mattos Oliveira e Mônica Carneiro Meira Bergamaschi. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Nova Europa (SP), 18/12/2023. JUCESP nº 43.732/24-0 em 30/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Usina Santa Fé S.A.

CNPJ/ME nº 45.281.813/0001-35 - NIRE 35.300.116.542

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 04/12/2023

Data, Hora e Local: em 04/12/2023, às 11:00 (onze) horas, por vídeo conferência, mediante sistema disponibilizado pela Usina Santa Fé S.A., em sua sede social localizada na Estrada da Antiga Fazenda Itaquere, s/n, Zona Rural, CEP 14.920-000, município de Nova Europa, Estado de São Paulo, Brasil ("Companhia"). **Convocação e Presença:** dispensada publicação de edital de convocação para esta reunião, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Roberto Malzoni Filho, Presidente; e Maria Malzoni Romanach, Secretária. **Ordem do Dia:** (i) autorizar, aprovar e ratificar a celebração pela Companhia de operação de financiamento com a emissão Cédula de Crédito Bancária ("CCB"), em favor da Coopecredi Guariba - Cooperativa de Crédito ("Credor"), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.469.161/0001-02, localizada na Avenida Antonio Albino, 1671, Vila Garavello, Cidade de Guariba, Estado de São Paulo, no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com vencimento em 19/12/2029 ("Operação"); (ii) autorizar a prática, pelos representantes legais da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários à participação e manutenção da Companhia na Operação, e, em especial, da garantia em penhor cedular em 1º grau de 7.576 M³ (Sete mil e quinhentos e setenta e seis metros cúbicos) de Etanol Hidratado Carburante avaliado em R\$20.000.640,00 (vinte milhões e seiscentos e quarenta reais), ("Garantia"); (iii) autorizar a assinatura, pelos representantes legais da Companhia devidamente outorgados, de quaisquer documentos relacionados à Operação, incluindo, mas não se limitando, à Garantia, bem como todos e quaisquer instrumentos públicos e particulares necessários à outorga da Garantia, contratos, acordos, certificados, títulos e documentos, necessários à consecução da Operação ("Documentos"); (iv) ratificar todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia para a consecução da Operação e/ou para a outorga da Garantia; e (v) autorizar a assinatura de quaisquer atos ou alterações posteriores à Operação e a quaisquer outros documentos e/ou garantias relacionados à Operação. **Deliberações:** após devidamente discutidas, todas as matérias elencadas na ordem do dia foram aprovadas por unanimidade de votos, sem qualquer oposição, protesto, ressalva ou restrição. **Encerramento.** Lavratura e leitura da ata: nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Conselheiros Presentes: Roberto Malzoni Filho; Maria Malzoni Romanach; Eduardo Ferraz Malzoni; Anita Ferraz Malzoni; Fernando Luiz de Mattos Oliveira e Mônica Carneiro Meira Bergamaschi. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Nova Europa (SP), 04/12/2023. JUCESP nº 43.643/24-3 em 30/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 03/02/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

